



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 341, de 07 de junho de 1994.

REVOGA A LEI N° 295 DE 03/12/93 E AUTORIZA O EXECUTIVO A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

NESTOR BRÖNSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado:

I – participar de consórcio intermunicipal de saúde, para a consecução das seguintes finalidades:

a) representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades especialmente perante as demais esferas constitucionais do Governo;

b) planejar, adotar e executar programa e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados.

c) Ação Integradas de Saúde – visando a assistência médica universal.

II – integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do consórcio.

Parágrafo Único – O consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Art. 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham incidir sobre atos ou serviços do consórcio.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito, na importância de até 250 URVs mensais, para fazer face às despesas de instalação e manutenção do consórcio de que fala o artigo anterior.

Parágrafo Único – O valor do crédito a que se refere este artigo será atendido com recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 07 de junho de 1994.

Nestor Brönstrup
PREFEITO MUNICIPAL